DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.09.04
Horas: 06:08:46

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Terça-feira, 04 de Setembro de 2018 | Número 096

Nesta Edição	Pagina

Expediente	01
Leis – PM Jeriquara 2018	01
Comunicado Recomendação MPF n.º 004/2004	02
Noticia I – Violência contra as mulheres	02

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Joelma Costa Morais Gonçalves – FUNSOL
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social
Antonio Carlos Gomes – Almoxarifado

PODER LEGISLATIVO
José Arquias Ferreira Alves – Presidente
Marli Maria Dias – Vice-presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – 1º Secretario
Paulo Luiz Vieira – 2º Secretario
Alberico Nonato Coelho
Altair Elias da Silva
Cintia de Paula Costa
Ismael Donizete Vieira Borges
Roberto de Lima

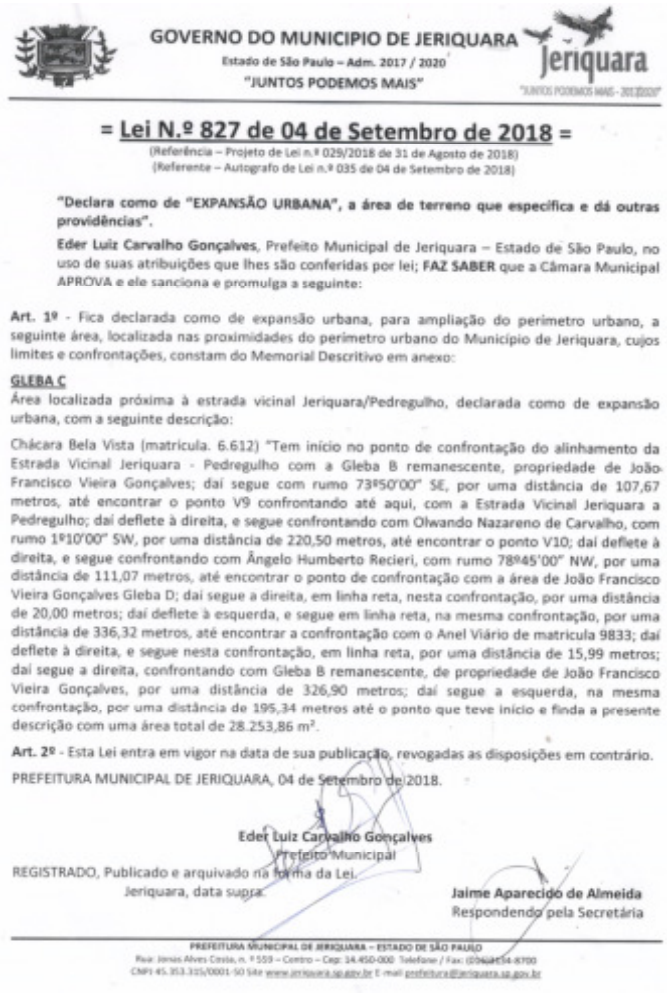
Viva seu Município
O Compromisso de Todos Começa Aqui

Leis - PM Jeriquara 2018

= Lei N.º 827 de 04 de Setembro de 2018 =

(Referência – Projeto de Lei n.º 029/2018 de 31 de Agosto de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 035 de 04 de Setembro de 2018)

"Declara como de "EXPANSÃO URBANA", a área de terreno que específica e dá outras providências". Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte: Art. 1º - Fica declarada como de expansão urbana, para ampliação do perímetro urbano, a seguinte área, localizada nas proximidades do perímetro urbano do Município de Jeriquara, cujos limites e confrontações, constam do Memorial Descritivo em anexo: GLEBA C. Área localizada próxima à estrada vicinal Jeriquara/Pedregulho, declarada como de expansão urbana, com a seguinte descrição: Chácara Bela Vista (matrícula. 6.612) "Tem início no ponto de confrontação do alinhamento da Estrada Vicinal Jeriquara - Pedregulho com a Gleba B remanescente, propriedade de João Francisco Vieira Gonçalves; daí segue com rumo 73º50'00" SE, por uma distância de 107,67 metros, até encontrar o ponto V9 confrontando até aqui, com a Estrada Vicinal Jeriquara a Pedregulho; daí deflete à direita, e segue confrontando com Olwando Nazareno de Carvalho, com rumo 1º10'00" SW, por uma distância de 220,50 metros, até encontrar o ponto V10; daí deflete à direita, e segue confrontando com Ângelo Humberto Recieri, com rumo 78º45'00" NW, por uma distância de 111,07 metros, até encontrar o ponto de confrontação com a área de João Francisco Vieira Gonçalves Gleba D; daí segue a direita, em linha reta, nesta confrontação, por uma distância de 20,00 metros; daí deflete à esquerda, e segue em linha reta, na mesma confrontação, por uma distância de 336,32 metros, até encontrar a confrontação com o Anel Viário de matricula 9833; daí deflete à direita, e segue nesta confrontação, em linha reta, por uma distância de 15,99 metros; daí segue a direita, confrontando com Gleba B remanescente, de propriedade de João Francisco Vieira Gonçalves, por uma distância de 326,90 metros; daí segue a esquerda, na mesma confrontação, por uma distância de 195,34 metros até o ponto que teve início e finda a presente descrição com uma área total de 28.253,86 m². Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 04 de Setembro de 2018. Eder Luiz Carvalho Gonçalves. Prefeito Municipal. REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei. Jeriquara, data supra. Jaime Aparecido de Almeida. Respondendo pela Secretária.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"

Jeriquara

= Lei N.º 827 de 04 de Setembro de 2018 =

(Referência – Projeto de Lei n.º 029/2018 de 31 de Agosto de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 035 de 04 de Setembro de 2018)

"Declara como de "EXPANSÃO URBANA", a área de terreno que especifica e dá outras providências".

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º - Fica declarada como de expansão urbana, para ampliação do perímetro urbano, a seguinte área, localizada nas proximidades do perímetro urbano do Município de Jeriquara, cujos limites e confrontações, constam do Memorial Descritivo em anexo:

GLEBA C

Área localizada próxima à estrada vicinal Jeriquara/Pedregulho, declarada como de expansão urbana, com a seguinte descrição:

Chácara Bela Vista (matrícula. 6.612) "Tem início no ponto de confrontação do alinhamento da Estrada Vicinal Jeriquara - Pedregulho com a Gleba B remanescente, propriedade de João Francisco Vieira Gonçalves; daí segue com rumo 73º50'00" SE, por uma distância de 107,67 metros, até encontrar o ponto V9 confrontando até aqui, com a Estrada Vicinal Jeriquara a Pedregulho; daí deflete à direita, e segue confrontando com Olwando Nazareno de Carvalho, com rumo 1º10'00" SW, por uma distância de 220,50 metros, até encontrar o ponto V10; daí deflete à direita, e segue confrontando com Ângelo Humberto Recieri, com rumo 78º45'00" NW, por uma distância de 111,07 metros, até encontrar o ponto de confrontação com a área de João Francisco Vieira Gonçalves Gleba D; daí segue a direita, em linha reta, nesta confrontação, por uma distância de 20,00 metros; daí deflete à esquerda, e segue em linha reta, na mesma confrontação, por uma distância de 336,32 metros, até encontrar a confrontação com o Anel Viário de matricula 9833; daí deflete à direita, e segue nesta confrontação, em linha reta, por uma distância de 15,99 metros; daí segue a direita, confrontando com Gleba B remanescente, de propriedade de João Francisco Vieira Gonçalves, por uma distância de 326,90 metros; daí segue a esquerda, na mesma confrontação, por uma distância de 195,34 metros até o ponto que teve início e finda a presente descrição com uma área total de 28.253,86 m².

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 04 de Setembro de 2018.

Eder Luiz Carvalho Gonçalves
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO



DIÁRIO OFICIAL

Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.09.04
Horas: 06:08:46

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Terça-feira, 04 de Setembro de 2018 | Número 096

Comunicado Recomendação MPF n.º 004/2004

Comunicado MPF n.º 004/2004

Comunicado Recomendação Nº. 004/2004 – Ministério Público Federal, em atendimento a Lei 9.452 / 1997 – Informe sobre valores correspondentes aos repasses de recursos financeiros de verbas Federais destinados aos municípios. Em atendimento a RECOMENDAÇÃO nº. 004 / 2004 têm a grata satisfação de informar aos ilustres Presidentes de Partidos Políticos e as demais entidades e organizações de nosso município, os valores correspondentes aos repasses de recursos financeiros de verbas federais destinados a este Município de Jeriquara – SP, conforme descrição abaixo:

Período de Informação de 03 / 08 / 2018 á 31 / 08 / 2018	
Recursos	**Valores (R$)**
Cota parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	602.434,62
Cota parte do Imposto sobre a propriedade territorial rural - ITR	----------
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. nº 87	1.653,93
Auxílio Financeiro p/ fomentar as exportações	----------
Cota parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	11.368,65
NASF – Núcleo de apoio à saúde da família	----------
PMAQ – Programa de Melhoria de Ac. de Qualidade	----------
Programa Saúde Bucal / Estruturação da Atenção à Saúde Bucal	----------
PAB Fixo – Piso de Atenção Básica	27.182,83
PSF – Programa Saúde da Família	----------
PACS – Programa Agente Comunitário de Saúde	4.056,00
Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial	1.074,73
Programa de Assistência Farmacêutica Básica	946,04
Vigilância Sanitária / Saúde	11.560,82
Programa Gestão Plena	----------
CER – Compensação de Especificações Regional/Transf. Bloco Gestão SUAS	----------
CID – Contribuição Intervenção de Domínio	----------
PSB – Proteção Social Básica	----------
Auxilio Ministério Desenvolvimento Social – IGDBF	1.430,00
Transferência do Salário - Educação	37.041,08
PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar / Fundamental	3.729,60
PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar / Médio	1.101,60
PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar / Infantil	1.716,60
PNAE – Creche / Infantil	2.268,40
PNATE – Transporte Escolar / Fundamental	1.043,62
PNATE – Transporte Escolar / Médio	438,62
PNATE – Transporte Escolar / Infantil e Pré Escola	121,00
Transf. Rec. Fundo Manutenção do Desen Educ Básica Val Prof. FUNDEB	220.058,97
FNDE – Equipamentos para Creche Escola	----------
FNDE – Aquisição de Micro Ônibus.	----------
Outras – Transferências Diretas FNDE	----------

Assim, certo de atender a toda instituição e entidade e partidos políticos de nosso município junto a presente legislação desde já formulo os mais sinceros agradecimentos. Atenciosamente. **EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES.** Prefeito Municipal.

Noticia I – Violência contra mulheres



Pesquisa aponta falhas no atendimento às mulheres vítimas de violência.

Estudo mostra problemas na resolução dos casos de violência, entre eles, a falta de juízes em audiências de violência doméstica e insuficiência do atendimento psicossocial. A pesquisa aponta também que as vítimas não entendem ou não recebem esclarecimentos sobre o caso e, às vezes, ainda são culpabilizadas durante o processo. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) apresentou os resultados preliminares de uma pesquisa sobre a qualidade do atendimento do Judiciário às mulheres vítimas de violência. O trabalho foi feito a pedido e em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e mostra a existência de problemas na resolução dos casos de violência de gênero, entre eles, a falta de juízes em audiências judiciais de violência doméstica e insuficiência do atendimento psicossocial às vítimas. A pesquisa aponta também que as vítimas não entendem ou não recebem esclarecimentos sobre o caso e, às vezes, ainda são culpabilizadas durante o processo, com a obrigação de pagar multas pelo não comparecimento às audiências, por exemplo. Há também informações de que as mulheres não são tratadas de forma humanizada. As informações que baseiam o levantamento foram colhidas em seis juizados e varas exclusivas de violência doméstica e seis não exclusivas, nas cinco regiões do país. O trabalho também constatou que a maioria dos processos teve início em 2016 e que há casos iniciados antes de 2012, mas ainda não solucionados. A pesquisa destaca que, em muitos deles, as mulheres são obrigadas a buscar a Justiça várias vezes para ter acesso a diferentes direitos que poderiam ser concedidos de forma híbrida pelas varas, como medida protetiva, divórcio, pensão alimentícia, regularização de guardas e visitas, entre outros. Sobre a percepção das mulheres em relação ao atendimento oferecido pela Justiça nos casos de violência, há relatos de queixas sobre a falta de atenção, de amparo, de resposta efetiva do Estado e de demora da Justiça**.** Apesar dessas dificuldades, boa parte das entrevistadas enfatizou que as vítimas devem recorrer à Justiça todas as vezes que forem agredidas. O estudo começou a ser feito em fevereiro deste ano e poderá ser concluída até março do ano que vem. Em anos anteriores, o Ipea também realizou estudos sobre a efetividade da Lei Maria da Penha e a institucionalização de políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, que apontaram a necessidade de aperfeiçoar o monitoramento dos serviços de atendimento às mulheres. **Estrutura.** Os resultados foram apresentados ao Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, que também divulgou as informações sobre os processos de violência de gênero por meio do Portal de Monitoramento da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Os números do portal revelam que a taxa de congestionamento dos tribunais está em 63%, ou seja, apenas 37% dos casos de violência contra a mulher são solucionados no país. No ano passado, os tribunais tinham em estoque quase 1 milhão de processos relacionados à violência doméstica. Metade desse volume foi iniciada ainda em 2017, quando foram emitidas mais de 35 mil sentenças. Segundo o CNJ, o resultado mostra que há 433 novos casos de violência doméstica e são concedidas 225 medidas protetivas a cada 100 mil mulheres. Quando se considera os crimes de feminicídio, havia mais de 10 mil processos pendentes no ano passado, mais do que o dobro do registrado em 2016. O aumento se deu também no ingresso de casos novos. No ano passado, os tribunais receberam cerca de 2,6 mil novos processos de feminicídio, e em 2016 foram iniciados cerca de 1,2 mil. De acordo com o portal, o país tem 122 varas exclusivas de violência doméstica contra a mulher, com a atuação de 1625 servidores de diferentes áreas de apoio (assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, etc.). Há ainda o registro de 72 setores psicossociais exclusivos, 259 não exclusivos e 226 salas de atendimento privativas. Em 2016, havia 109 varas exclusivas, 54 setores psicossociais exclusivos, nenhum não exclusivo e 168 salas de atendimento privativas. O portal não traz dados sobre o número de servidores em 2016. Segundo o CNJ, a ferramenta de apresentação do estoque de processos judiciais e o monitoramento da qualidade do atendimento às vítimas de violência estão previstos na Política Judiciária Nacional de enfrentamento á violência contra as Mulheres no Poder Judiciário, instituída pelo Conselho em março do ano passado. 04/09/2018 | domtotal.com.